



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM INOVAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as normas dos Estágios Supervisionados Não Obrigatórios, no âmbito do Curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia (presencial).

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, na modalidade presencial, da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- I - as disposições da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018;
- II - a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- III - o que foi deliberado na 5ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso realizada no dia 29 de setembro de 2023;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Estágio Supervisionado, citado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia (BICT) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) constitui-se atividade acadêmica Não Obrigatória, com caráter integrador e de treinamento profissional, visando complementar o ensino teórico-prático recebido durante o curso.

Parágrafo único. Mesmo sendo opcional, o Estágio Curricular Não Obrigatório não poderá ser desvinculado do curso frequentado pelo(a) discente.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE

Art. 2º O(A) discente poderá realizar o Estágio Supervisionado Não Obrigatório (ESNO) de acordo com os termos presentes nessa Resolução para o seu início, sendo que caberá a cada estudante, a responsabilidade por sua obtenção.

Parágrafo Único. Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado, o período de vivência que propicie ao(à) discente adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua absorção pelo mercado de trabalho.

I - Enquadram-se neste tipo de atividade, as experiências de convivência em ambiente de trabalho, o cumprimento de tarefas com prazos estabelecidos, o trabalho em ambiente hierarquizado e com componentes cooperativos ou corporativistas, dentre outras.

II - O objetivo é proporcionar ao(à) discente a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional clássica, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de visão crítica na sua área de atuação profissional.

IV - A avaliação do ESNO será feita a partir de conceitos e observações estabelecidos pelas fontes geradoras do Estágio, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFLA e pelo Colegiado do Curso BICT, que devem atender à Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE

Art. 3º O ESNO será desenvolvido em instituições de ensino superior, organizações públicas ou privadas ou junto a profissionais liberais habilitados, a partir de agora chamadas de concedentes, que apresentem atividades relacionadas à Inovação, Ciência e Tecnologia, desde que cumpridas todas as normas e legislação sobre a obtenção e oficialização do Estágio.

Parágrafo único. Caso ocorra qualquer problema no decorrer do Estágio, haverá possibilidade de mudança de local ou área de atuação mediante apresentação de justificativa ao Colegiado do Curso e aprovação do mesmo.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO ORIENTANDO

Art. 4º São direitos garantidos ao(à) orientando(a):

I - receber orientação para realizar as atividades previstas no plano de trabalho do Estágio;

II - avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica;

III - estar segurado(a) contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o Estágio;

IV - receber bolsa e auxílio-transporte oferecidos pelo(a) concedente do estágio.

Parágrafo único. A concessão de bolsa, auxílio-transporte e eventuais benefícios relacionados a alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO ORIENTANDO

Art. 5º É dever do(a) orientando(a) conhecer e cumprir as normas do Estágio Supervisionado, ser o único responsável pela busca e definição da empresa ou instituição onde vai estagiar, e:

I - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;

II - respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de Estágio, obedecendo às determinações de serviço e normas locais;

III - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

IV - demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

V - guardar sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no Estágio, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos;

VI - ser responsável pelos trâmites burocráticos na Universidade e a concedente, além de manter o(a) Professor(a) Orientador(a), quando for o caso, informado do andamento e prazos.

Art. 6º Expor ao Colegiado do Curso BICT, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do ESNO, para que soluções sejam propostas.

Art. 7º Comunicar ao Colegiado do Curso BICT, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do Estágio, dentro dos princípios éticos da profissão, visando seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º A orientação de um(a) Professor(a) Orientador(a) no Estágio Supervisionado Não Obrigatório é opcional. A escolha do(a) professor(a) Orientador(a), quando for o caso, é de inteira responsabilidade do(a) Discente.

Art. 9º São atribuições do(a) Orientador(a):

I - orientar o estudante em todas as atividades;

II - zelar pelo cumprimento das normas que regem o Estágio.

CAPÍTULO VII DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 10 O(A) discente matriculado(a) no Curso BICT poderá realizar ESNO para complementação da formação profissional.

§ 1º O discente poderá realizar ESNO desde que:

I - tenha integralizado no mínimo o primeiro período do BICT;

II - apresente ao Colegiado do BICT um Plano de Estágio individual contendo descrição das atividades a serem desenvolvidas no estágio, carga horária semanal, data de início e término do estágio e cronograma detalhado das atividades, razão social da concedente e identificação do(a) supervisor(a) de estágio junto à concedente. O Plano de Estágio deverá ser apresentado no prazo mínimo de 15 dias úteis antes de iniciar suas atividades de estágio propriamente ditas no período solicitado, para apreciação e aprovação;

III - conclua todos os trâmites necessários para realizar o estágio sob estas condições junto ao Sistema Integrado de Gestão (SIG), ou outro que venha a substituí-lo;

IV - realize uma carga horária mínima de 120 horas.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo(a) discente, deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da instituição ou empresa concedente em que venha a ocorrer o estágio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos às normas supracitadas serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JEFERSON ALMEIDA DIAS

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia